



Índia Aigo consegue bloquear uso de portal com seu nome

12/09/2001

O juiz **José Thales Sena Rebouças**, da 5ª Vara Cível de Santo Amaro (SP), proibiu a Infonew Informática e Internet de utilizar o domínio aigo.com.br. A Índia Aigo, que iniciou sua carreira na TV Bandeirantes e atualmente está na TV Gazeta quer o seu nome de volta. Ela luta na Justiça para recuperar o domínio que está registrado na Fapesp em nome da Infonew.

Aigo Enaudo, nome artístico de Shirley Cristina Rocha, é representada pelos advogados **Renato Opice Blum, Marcos Gomes da S. Bruno e Rafael Augusto Paes de Almeida**, do escritório Opice Blum Advogados Associados.

De acordo com o processo, para criar o Portal Aigo, a modelo contratou a Infonew, empresa pertencente a Nilton Ramos, para providenciar o registro de domínio na Fapesp. Por não ter, à época, empresa em seu nome, requisito necessário para a empreitada, ela acertou, verbalmente, que Nilton Ramos o faria em nome de sua empresa e depois o restituiria à modelo.

Com sua empresa aberta, Aigo procurou Ramos para fazer a transferência. Segundo Opice Blum, foi preciso insistir quase dois meses para convencê-lo a formalizar o pedido à Fapesp. Ele aceitou. Mas, posteriormente, negou-se a fornecer os documentos necessários para a transferência.

Opice Blum afirma que é preciso ter cuidado com acordos verbais sobre registros de domínios. Na sua opinião, acordos sobre registros de domínios precisam ser feitos por escrito. No caso de Aigo, o dono da empresa chegou a mudar as senhas de e-mail e de atualizações do “Portal Aigo”, impossibilitando qualquer utilização do domínio por diversos meses.

A Infonew também deixou de efetuar os pagamentos ao provedor da Internet que hospeda o portal. A inadimplência ocasionou o corte do serviço. Aigo foi obrigada a pagar a dívida para obter novamente as senhas de e-mail e atualização do portal.

De acordo com Opice Blum, Aigo está sofrendo prejuízos porque não consegue fechar contratos com bancos e outros interessados em anúncios devido à insegurança sobre o domínio. Por enquanto, o site está bloqueado para qualquer atualização. O mérito da questão ainda será julgado.

Veja a íntegra da liminar

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro Regional II - Santo Amaro e Ibirapuera - Comarca da Capital

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível



Processo nº 002.01.041415-2

2028/01

Vistos, etc.

Trata-se de processo cautelar ajuizado por Shirley Cristina Rocha – ME contra Infonew Informática e Internet, pelo qual visa a autora a compelir a empresa ré a fornecer à Fapesp a cópia do cartão de inscrição do CNPJ, do respectivo contrato social e de certidão notarial dos poderes de representação outorgados a Nilton Ramos.

Subsidiariamente, busca impedir que a empresa ré faça uso do domínio *aigo.com.br* ou transfira os correspondentes direitos, sob pena de pagar multa diária. Afirma que oportunamente ajuizará a ação principal para obter a definitiva transferência e proteção do referido domínio. Sustentando ser a legítima titular dos direitos sobre a marca *aigo*, ter a ré renunciado ao direito do uso desse domínio e estarem presentes os pressupostos legais, pede que liminarmente lhe seja garantida a proteção cautelar e que seja decretado o segredo de Justiça, para a proteção do interesse público. Instrui a inicial com documentos.

Decido.

Visa o processo cautelar a preservar o estado de pessoas, coisas ou provas e por isso não pode a autora por este meio obrigar a ré ao pretendido comportamento de entregar a terceiro os documentos que entende necessários à complementação de negócio jurídico. Assim a primeira pretensão é agastada pela impropriedade do meio.

Nos limites do conhecimento sumário, revelam os documentos trazidos aos autos que em 03/02/00 a autora pediu no INPI o registro da marca *Guerreira Aigo* (fls. 66/67), que o domínio *aigo.com.br* está registrado em nome de Infonew Informática e Internet (fls. 70) cujo representante Nilton Ramos (fls. 70), dizendo-se responsável pela entidade Infonew Informática e Internet e ciente de que assim renunciava ao direito de uso desse domínio. Em data não posterior a 22/09/00 solicitou a respectiva transferência para Índia Aigo Produções Publicidade & Marketing (fls 71), nome fantasia da empresa autora (fls 29). Esses elementos demonstram, nos referidos limites, o direito da autora exigir que a empresa ‘ré se abstenha de fazer qualquer uso do domínio renunciado.

Por sua vez, os documentos de fls. 70 e 80 indicam que após o ato de renúncia a empresa ré, que ainda figura no registro oficial como sendo a responsável pelo domínio *aigo.com.br*, entre os dias 05/07/01 e 15/08/01 alterou os correspondentes servidores de NSx.NossoSite.net (fls. 70) para NSx.CentralInfo.net (fls. 80), fato que sugere estar a empresa ainda administrando aquele domínio.

A isso acresce que o ajuizamento desta ação e a subsequente citação da ré tornam litigiosos os direitos sobre o domínio *aigo.com.br* que, desse modo, não poderá ser objeto de outro negócio jurídico enquanto não firmados os direitos das partes a esse respeito.

Desse modo, presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro a liminar para determinar à empresa ré que sob pena de desobediência se abstenha de praticar qualquer ato

de administração ou alienação dos direitos relativos ao domínio *aigo.com.br* enquanto subsistente esta decisão. Por ofício instruído com cópia desta decisão, comunique ao órgão de registro (Fapesp) o bloqueio desse domínio até ulterior decisão deste Juízo.

Por ausência de seus pressupostos, indefiro o pedido de segredo de Justiça. Observo que as fotografias deliberadas e desnecessariamente trazidas com a inicial, que em nada se relacionam com o objeto da demanda, figuram como tendo sido objeto de divulgação em jornais e revistas de grande circulação e não trazem risco para o andamento da causa ou privacidade das partes, dado ser essa a imagem que a representante da autora explora comercialmente. O processo é público por natureza e somente em casos excepcionais deve ficar restrito aos envolvidos.

Expeça-se mandado para imediato cumprimento. Efetivada a liminar, cite-se nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

São Paulo, 22 de agosto de 2001.

José Thales Sena Rebouças

Juiz de Direito

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2001-set-12/india_aigo_bloquear_uso_portal_nome/